



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 182/2024)**

Dê-se ao § 3º do art. 30 do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 30. ....**

**.....**

**§ 3º** As unidades de tratamento e destinação final ambientalmente adequados de resíduos e efluentes líquidos, serão consideradas a partir do seu potencial transversal de mitigação de emissões de GEE e não estarão sujeitas aos limites previstos nos incisos I e II do caput deste artigo quando comprovadamente adotarem tecnologias para reduzir essas emissões.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A criação de um mercado regulado e voluntário de emissões de gás carbônico poderá se tornar uma oportunidade de diversificação de recursos para o setor de saneamento, com isenção tributária nas receitas oriundas dessas transações, e de incentivo à inovação tecnológica do setor.

O mercado voluntário pode se tornar uma interessante oportunidade para os operadores do setor, intensificando os positivos impactos ambientais gerados pelo setor. Entretanto, algumas melhorias podem ser feitas ao texto apresentado, sendo esse o intuito desta emenda.

No caso desta emenda, sugere-se alterar a redação do § 3º do artigo 30 do substitutivo apresentado pela eminente relatora, bem como acrescentar a ele o § 4º e o § 5º.



No caso da alteração do § 3º, importante ressaltar que o texto do substitutivo não contempla as emissões decorrentes do tratamento e destinação final de efluentes líquidos (esgoto), tão somente de resíduos sólidos, daí a inclusão da expressão no texto.

Ainda, é de se observar que não é possível tratar resíduos sólidos e efluentes líquidos sem a emissão de gases de efeito estufa, motivo pelo qual, no mesmo § 3º sugere-se a alteração do verbo utilizado no dispositivo, “neutralizar”, para “reduzir”. Reduzir, investindo em tecnologia, é possível. Neutralizar, não.

Ainda sobre o mesmo dispositivo, a margem de 10% acrescida aos limites de emissão proposta pela eminente relatora é insuficiente para comportar a expansão das atividades do setor de saneamento básico.

Atualmente, apenas 56% dos brasileiros têm seu esgoto coletado e apenas 48% de todo o esgoto gerado é tratado. Por esses motivos, e porque 15% dos brasileiros não têm acesso a abastecimento de água, o Congresso Nacional aprovou em 2020 o Novo Marco Legal do Saneamento básico, estabelecendo metas ousadas de universalização dos serviços citados.

Por força da mencionada Lei, 99% dos brasileiros terão acesso à água potável e 90% à coleta e tratamento de esgoto. Isso significa que o setor de saneamento básico, hoje responsável por algo entre 2% e 3% das emissões de gases de efeito estufa no Brasil, deve aumentar suas emissões para algo em torno de 5%. Em outras palavras, ainda que o setor não seja considerado um grande emissor de gases de efeito estufa (e que a emissão é inevitável), o fato é que para expandir a rede de atendimento e os serviços de saneamento básico de modo a proporcioná-los a todos os brasileiros, as emissões praticamente dobrarão, motivo pelo qual, novamente, é insuficiente o limite de 10% constante no substitutivo apresentado pela relatora.

Sala das sessões, 13 de novembro de 2024.

**Senador Luis Carlos Heinze  
(PP - RS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7206580602>